



CONTRATO Nº 078/2019

De 12 de abril de 2019

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Licitatório nº 061/19, Tomada de Preço nº 014/19

Por este instrumento, as partes abaixo mencionadas e qualificadas entre si, justos e acertados, firmam o presente contrato para o fornecimento dos itens, cláusulas, termos e condições a seguir deduzidas:

1.0 – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

1.1- CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA, CNPJ 88.117.726/0001-50, Fone: (051) 3655.1399 com sede na Rua Gen. David Cana/barro, 120, CEP: 95820-000, General Câmara -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Helton Holz Barreto**, CPF 014180370-36, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2- CONTRATADA:

PORTO E SILVA PADARIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.223.022/0001 – 60, endereço Rua David Canabarro, 635, General Câmara –RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – conforme Processo Licitatório/ Tomada de Preço 014/2018, o qual se refere no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas cláusulas a seguir expressas:

2.0- DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto fornecimento de pão, para ser utilizado na Secretaria de Assistência Social, CRAS municipal e na Secretaria de Educação, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Secretaria de Assistência Social					
01	Pão tipo massinha de 1ª qualidade	Kg	300	8,50	2.550,00
Valor total =					R\$ 2.550,00
Secretaria de Educação					
01	Pão tipo francês	Kg	500	7,00	3.500,00
02	Pão tipo massinha	Kg	500	8,50	4.250,00
03	Pão tipo sanduiche	Kg	500	6,00	3.000,00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária Secretaria de Assistência Social 273 – Material, bem ou Serviço p/ distribuição. Secretaria de Educação – 364, 379, 390, 403.**

**3.0 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O valor total a ser pago pela Secretaria de Assistência social é de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), o pagamento será feito conforme a entrega das mercadorias.

O valor total a ser pago pela Secretaria de Educação é de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), conforme cláusula dois objetos.

4.0 - DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

O Prazo acertado para a entrega das mercadorias na **Secretaria de Assistência Social** é de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da requerente, ficando acertado 100 (cem) unidades nas segundas – feiras e 100 (cem) nas quartas – feiras, podendo ser alterando de acordo com a Secretaria requerente. O Prazo para entrega das mercadorias na **Secretaria de Educação** fica a critério da solicitação da requerente que indicara dias e horários. O presente instrumento terá a vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse administrativo.

5.0 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

5.1- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8.666/93.

5.2- Quando necessária a modificação, da forma do pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

5.3- Para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro inicialmente pactuado.

5.4- Outras hipóteses previstas em Lei, quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5- Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, sendo que a CONTRATADA deverá demonstrar seus cálculos de custos para comprovar o aumento apresentado nas notas fiscais.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente devendo necessariamente formalizada pôr termo de aditamento, levando no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

6.0 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATANTE exercera a fiscalização do presente contrato através da Secretaria de Assistência Social que relacionara todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRATADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

7.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL:

Nos termos dos Arts 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e / ou, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo único – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

8.0 – DO FORO:

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – lo.

GENERAL CÂMARA, 12 de abril de 2019.


PORTO E SILVA PADARIA LTDA
Contratada


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

